
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 015/2017

Processo: 74376799

ASSUNTO: Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DS/GSB/001/2016 – Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial de Afonso Cláudio.

1. DOS FATOS

Nos dias 20/07/2016 e 21/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Afonso Cláudio. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 07/10/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº045/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 25/10/2016 (Ofício nºPR/032/030/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/11/2016, através do ofício nº PR/032/039/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências encaminhadas pela CESAN, será apresentada avaliação das propostas de soluções frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016.

Para análise do plano de ação e/ou respostas do prestador de serviços frente às constatações dos Termos de Notificação serão adotados os critérios definidos no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Versão MFS05) e aprovado pela Instrução de Serviço N°008, de 03 de Fevereiro de 2017, descritos a seguir:

Critério (a): Para as constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Contrato de Programa, das Resoluções da Agência, Leis, Decretos, Resoluções e Portarias específicas do setor de saneamento básico, além de descumprimento da eficiência prevista para o sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, será recomendada a aplicação de penalidade, conforme previstos no contrato de programa, legislações vigentes e/ou resolução da agência, tendo em vista a gravidade de tais transgressões.

Critério (b): Para as constatações relativas às deficiências na Conservação, Manutenção e Operação do sistema de saneamento básico, será analisado o relatório técnico e/ou plano de ação proposto pela Cesan:

- ❖ Caso seja verificado que a constatação foi solucionada, será feita vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação.
- ❖ Caso seja apresentado prazo para solucionar a constatação, o mesmo será avaliado, se aprovado, informaremos ao prestador de serviços do seu aceite. Findado o prazo apresentado o prestador deverá enviar relatório fotográfico com as evidências de solução da constatação em até 15 dias corridos, ou conforme periodicidade a ser definida pela diretoria de saneamento básico e infraestrutura viária. Por fim, poderá ser realizada vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação final.
- ❖ Caso o prazo apresentado não seja aprovado, será solicitada a reformulação do prazo/cronograma de correção

apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência.

- ❖ Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcialmente contemplado no plano de ação, deverá ser solicitado novo prazo e/ou proposta técnica com cronograma abrangendo toda a constatação.
- ❖ Caso, findado o prazo para solucionar a não conformidade a prestadora de serviços não tiver solucionado a constatação ou a mesma estiver parcialmente solucionada, poderá ser solicitada a apresentação de relatórios/evidências a fim de esclarecer a atual situação da constatação e/ou a agência poderá aplicar uma penalidade, se for o caso.

Destaco que, caso a justificativa/defesa da prestadora de serviços referente a uma determinada constatação seja aceita pela agência, sem necessidade de elaboração de plano de ação, a análise não deverá ser enquadrada nos casos acima. Devendo ser classificada como “em acompanhamento”, caso a constatação necessite de ser monitorada pela agência em inspeções futuras (exemplo: Metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico que estão nos prazos estabelecidos). Por outro lado, poderá ser classificada como “encerrada”, caso a constatação não necessite de acompanhamento contínuo (exemplo: defesas embasadas em leis, resoluções, portarias e etc).

A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério a ser empregado pela equipe da GSB na análise da resposta/plano de ação do prestador de serviços frente às constatações apontadas no Termo de Notificação:

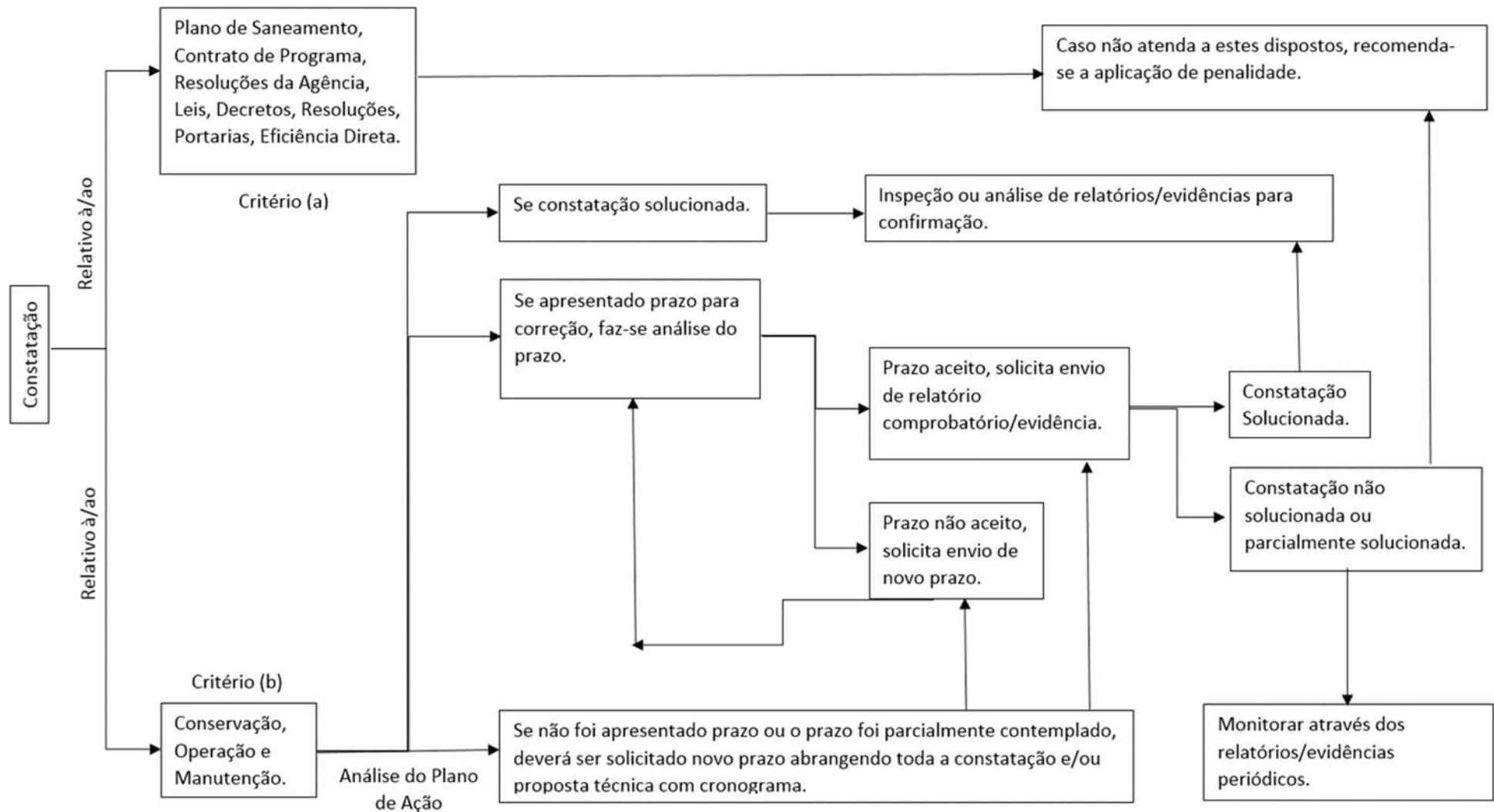


Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas e/ou plano de ação apresentados pelo prestador de serviços frente às constatações elencadas nos Termos de Notificação.

3. PARECER

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Não foi apresentada a Portaria de Outorga referente à captação de Afonso Cláudio no Rio do Peixe.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Solucionada
C2. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAB de Afonso Cláudio.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C3. Necessidade de reposição das cortinas verticais (chicanas) em alguns pontos do Floculador hidráulico da ETA Afonso Cláudio.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C4. Os decantadores da ETA Afonso Cláudio demandam limpeza.	(b)	Solicitar Prazo	Prazos e propostas
C5. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Afonso Cláudio são lançados no córrego, sem tratamento.	(b)	Em acompanhamento	Justificativa aceita
C6. Parte do muro de isolamento da ETA Afonso Cláudio desabou, permitindo o acesso de terceiros.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C7. A solução de tampão 4,00 para análise de Ph, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontrava-se vencida.	(b)	Solicitar inspeção comprobatória	Solucionada
C8. A solução de cloreto de potássio, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontra-se vencida.	(b)	Realizar inspeção comprobatória	Solucionada
C9. Na ETA Afonso Cláudio não existe área de apoio para os operadores.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C10. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT localizada na ETA.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C11. A EEAT João Valim não está identificada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C12. A EEAT João Valim não possui sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C13. A EEAT João Valim não possui extintor de incêndio.	(*)	Encerrada	Justificativa apresentada
C14. A EEAT Bela Vista não possui sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C15. A EEAT Bela Vista não possui extintor de incêndio.	(*)	Encerrada	Justificativa Apresentada

C16. A tampa do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de substituição.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C17. A escada de acesso ao interior do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de manutenção.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C18. O reservatório São Vicente apresenta pontos de infiltração, rachaduras e corrosão.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C19. A área interna do reservatório São Vicente apresenta excesso de vegetação.	(b)	Solicitar Prazo	Prazos e propostas
C20. A estrada de acesso ao reservatório São Vicente dificulta os trabalhos de manutenção.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C21. A tampa do reservatório São Vicente necessita de reposição.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C22. A descarga localizada na Praça Bandeira (Afonso Cláudio) encontra-se assoreada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C23. A descarga localizada na Rua Miguel Costa Novaes (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C24. A descarga localizada na rua São Vicente (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C25. Em maio de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C26. O parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C27. O parâmetro turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 13 de outubro de 2015.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C28. O parâmetro fluoreto ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C29. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016.	(*)	Encerrada	Documento Apresentado
C30. Em Janeiro de 2014 (98,71%) e fevereiro de 2015 (98,76%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C31. Constatamos valores superiores a 1 NTU em agosto de 2014, fevereiro de 2015, setembro de 2015, novembro de 2015, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.	(a)	Advertência	Defesa
C32. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Afonso Cláudio.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado

C33. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Afonso Cláudio, conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C34. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Afonso Cláudio.	(*)	Encerrado	Documento apresentado
C35. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está isolada contra pessoas não autorizadas/animais.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C36. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está identificada e sinalizada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C37. Não foi apresentada a Portaria de Outorga ou certidão de dispensa de outorga para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C38. Não foi apresentada a licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.	(b)	Solicitar cadastro do barramento	Apresentar cadastro do barramento
C39. A unidade de floculação da ETA Serra Pelada necessita de limpeza/manutenção.	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C40. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Serra Pelada são lançados no córrego, sem tratamento.	(b)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C41. O local destinado ao armazenamento de sal (ETA Serra Pelada) necessita de melhorias.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C42. A solução padrão de flúor presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	(b)	Solucionado	Justificativa apresentada
C43. A solução de cloreto de potássio presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	(b)	Solucionado	Justificativa apresentada
C44. A solução tampão 4,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	(b)	Solucionado	Justificativa apresentada
C45. A solução tampão 7,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	(b)	Solucionado	Justificativa apresentada
C46. A solução de ácido sulfúrico presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	(b)	Solucionado	Justificativa apresentada
C47. Na ETA Serra Pelada não existe área de apoio para os operadores.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C48. A estrutura externa dos floculadores hidráulicos, filtros e tanque de contato/reservatórios apresentam pontos com infiltração e pintura desgastada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C49. Necessidade de remoção da estrutura desativada composta por um filtro e um reservatório elevado (ETA Serra Pelada).	(b)	Solicitar Prazo	Apresentar Prazo
C50. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C51. Ausência de extintor de incêndio na EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	(*)	Encerrada	Justificativa Apresentada

C52. Necessidade de limpeza/manutenção do interior da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C53. Os reservatórios apoiados da ETA Serra Pelada não estão identificados e sem informação quanto à capacidade de armazenamento.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C54. Presença de erosão no entorno da estrutura que comporta os reservatórios apoiados.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C55. A descarga localizada na Rua Augusto dias de Almeida (Serra Pelada) não possui caixa/tampa de proteção.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C56. Em abril de 2014, dezembro de 2014, maio de 2015 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C57. Em 16 de dezembro de 2014 o parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C58. Em 16 de dezembro de 2014 e 13 de outubro de 2015 o parâmetro Turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C59. Em 15 de julho de 2014 a contagem de bactérias heterotróficas ultrapassou o limite recomendado pela Portaria 2914/2011.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C60. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 referente ao sistema Serra Pelada.	(*)	Encerrada	Documento Apresentado
C61. O parâmetro turbidez da água filtrada apresentou valor superior a 1 NTU em abril de 2014 e fevereiro de 2015.	(a)	Advertência	Defesa
C62. Em Janeiro de 2014 (98,69%), fevereiro de 2015 (92,61%), abril de 2015 (100%), Junho de 2015 (100%) e Julho de 2015 (100%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa
C63. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Serra Pelada.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C64. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Serra Pelada, conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C65. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Serra Pelada.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C66. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 06.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência

C67. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 07.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C68. Uma das caixas de distribuição de efluente para o reator UASB apresenta vazamento.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C69. Infiltrações na estrutura externa do reator UASB da ETE Afonso Cláudio.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C70. Presença de vazamento de esgoto no pátio da ETE Afonso Cláudio (tubulação que liga os reatores à lagoa facultativa).	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C71. O painel de controle do poço de sucção, que recircula os efluentes oriundos dos leitos de secagem, está sem sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Solicitar relatório comprobatório	Relatório Comprobatório/Evidência
C72. A solução de sulfato manganoso presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.	(b)	Solucionado	Justificativa Apresentada
C73. A solução de azida sódica presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.	(b)	Solucionado	Justificativa Apresentada
C74. Ausência de extintores de incêndio na ETE Afonso Cláudio.	(b)	Solucionado.	Evidência Apresentada
C75. Não foi constatada evidências de que os atendentes do escritório de Afonso Cláudio estão passando por treinamento periódico.	(b)	Solucionado	Evidência Apresentada
C76. O escritório de atendimento de Afonso Cláudio não possibilita acesso às pessoas com deficiência.	(b)	Solicitar proposta técnica	Proposta Técnica

4. CONCLUSÃO

Consoante o apresentado no Quadro 1, seis itens sofrerão a penalidade de advertência, doze itens foram solucionados, vinte itens foram encerrados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela agência com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 29 de maio de 2017.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização